

AVISO N.º AV/ 24/2022

Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade de Braga – Início de Procedimento

Torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Braga, em reunião ordinária de 25 de julho de 2022, deliberou iniciar nessa data um procedimento que tem por objeto a **criação do “Regulamento do Conselho Consultivo da Mobilidade de Braga”** ao abrigo do disposto, na Constituição da República Portuguesa (artigo 112.º e 241.º), alínea K) e mm) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei Habilitante.
2. O referido regulamento programa tem como objetivo preconizar um espaço de debate e reflexão no âmbito da mobilidade que poderá incidir sobre os temas e projetos da descarbonização, qualificação do espaço público (através da eliminação de barreiras arquitetónicas), aumento da segurança rodoviária e ainda sobre a literacia da população na área da Mobilidade.
3. Podem constituir-se interessados no procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.
4. Os interessados podem ainda, no prazo de 30 dias úteis, formular contributos ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito deste novo projeto regulamentar.
5. **A formulação de sugestões ou contributos, bem como a constituição de interessados no procedimento regulamentar, deve ser efetuada por escrito, até ao termo do prazo, em suporte escrito, dirigidos à Câmara Municipal – Balcão Único, ou por via digital para o endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, conforme MOD-DPP.01.02_01– Minuta Participação procedimental.**

Braga e Paços do Município,

O Presidente da Câmara,



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 02/08/2022 - Nome do funcionário responsável

Meios de divulgação externos: ☐ Diário da República | Jornais: ☐ Locais ☐ Regionais ☐ Nacionais |

Outros site e locais eslo

Regulamento do Conselho Consultivo de ... de Braga**Preâmbulo*****(fundamentação/considerandos)***

...

Conscientes desta realidade, pretendeu-se com a criação do Conselho Consultivo de ..., formar uma plataforma de debate em que os diferentes intervenientes, entidades públicas e privadas, possam contribuir para

Um fórum ou organismo de análise, reflexão e consulta no domínio das políticas de ...

Tem como objetivo central a promoção de uma política de proximidade e parceria entre a Autarquia, ..., investidores e demais parceiros ...institucionais, no intuito de concertar ideias, medidas de ação e delinear estratégias de curto, médio e longo prazo, no âmbito de ...

O Conselho Consultivo deve promover, acompanhar, analisar, estudar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor ... de Braga, mobilizando os agentes locais do setor, tendo em vista a concretização de medidas e projetos estruturados e compatibilizados com o plano de atividades da CM de Braga e dos agentes

Neste âmbito e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Braga, em reunião de ----/--/--, fica instituído o Conselho Consultivo que regulará o seu funcionamento nos termos constantes dos presentes artigos.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente é criado o **Conselho Consultivo de ...**, adiante abreviadamente designado por **CC....**

Artigo 2.º

Objeto

Tendo por objeto a regulação das suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

Artigo 3.º

Natureza e Funções

1 - O CC... define-se como um fórum de análise e de discussão com funções de natureza consultiva e de apoio ao executivo municipal em matéria de delineação de políticas e ações com impacto no desenvolvimento do do concelho.

2 - O CC.. assume ainda funções de natureza informativa, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com o ... no concelho de Braga e tem por objetivos, promover, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica, formulando um conjunto de propostas de soluções e acompanhando a execução da agenda local de ..., de forma a valorizar ... e a qualificar ...

Artigo 4.º

Competências do CC..

1 - Ao Conselho Consultivo de ... compete designadamente:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da ...no concelho, através da consulta das entidades e representantes que o constituem;

- b) Diagnosticar e analisar os principais entraves ao desenvolvimento do setor no concelho;
- c) Promover, divulgar e apoiar atividades ligadas ao setor do ...;
- d) Formular propostas de valorização da oferta turística do concelho e qualificação do de ... ;
- e) Pronunciar-se sobre propostas, planos e projetos do setor ... apresentados por qualquer dos membros do plenário;
- f) Emitir recomendações, sugestões e pareceres sobre matérias de âmbito ... no concelho;
- g) Apreciar o plano de atividades inerente ao setor do ... e ao Orçamento municipal no que respeita às dotações afetas às políticas de desenvolvimento do ...;
- h) Promover o debate sobre ... do concelho no sentido de potenciar os recursos, bens e serviços que ampliem a atividade ...local.

2 - As atividades previstas que resultem em encargos para o Município terão que seguir as formalidades legais.

Artigo 5.º

Composição

1 - O CC... é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Braga;
- b) O Vereador com a área de responsabilidade da ...;
- c) Um representante de ...
- d) Um representante da ...
- e) ...

2 - O CC... pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades ou personalidades com conhecimentos e competências relevantes para emissão de pareceres ou prestação de esclarecimentos ou que sejam consideradas úteis para os trabalhos.

3 – As entidades representadas no nº 1 podem propor a adesão de novas entidades desde que aprovadas por maioria simples do CC...

Artigo 6.º

Tomada de posse dos membros do CC..

- 1 - Os membros do CC... tomam posse perante o Presidente.
- 2 - Os membros do CC.. consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, a qual terá lugar na sua primeira reunião.
- 3 - Na primeira reunião é lavrado o auto de posse, devendo para tal ser assinado por todos os membros presentes.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres dos membros do CC...

- 1 - Os membros do CC..., já melhor identificados no artigo 5.º do presente regulamento, têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do Conselho;
 - b) Elaborar propostas e recomendações;
 - c) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CC...;
 - d) Solicitar e obter toda a informação produzida no âmbito das atividades do setor ...
- 2 - Os membros do CC... têm o dever de:
 - a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando possível;
 - b) Participar ativamente nas reuniões e deliberações do Conselho;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no Conselho;
 - d) Colaborar na elaboração, implementação e concretização dos projetos;
 - e) Comunicar, sempre que possível, com 3 dias de antecedência, ao Presidente do Conselho, as faltas às reuniões, bem como o seu substituto.

CAPÍTULO II

Presidente

Artigo 8º

Presidente

- 1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara.
- 2 - O Presidente do Conselho é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vereador com a responsabilidade do

Artigo 9.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Representar o CC... e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para o órgão executivo do Município;
- e) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõem o Conselho;
- f) Assegurar a elaboração das atas da reunião.

CAPÍTULO III

Mandato

Artigo 10.º**Mandato**

O mandato dos membros do CC... tem a duração correspondente ao período do mandato autárquico, podendo, no entanto, ser renovado.

Artigo 11.º**Substituição dos membros**

Os membros do Conselho mantêm-se em funções enquanto não forem substituídos, mesmo que os respetivos mandatos tenham terminado.

Capítulo IV**Funcionamento do Conselho****Artigo 12.º****Regime de funcionamento e reuniões**

- 1 - O CC... funciona em plenário.
- 2 - O CC... pode, deliberar a constituição interna de Comissões Especializadas, às quais se agregarão outras entidades com competências técnicas ou científicas para os assuntos a tratar.
- 3 - O CC... reúne ordinariamente *três vezes* por ano, designadamente nos meses de abril, setembro e dezembro, ou extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.
- 4 - As reuniões terão lugar nas instalações da Câmara Municipal ou noutro local previamente indicado pelo Presidente e este será apoiado administrativamente.

Artigo 13.º**Convocatória**

- 1 - A convocatória deve mencionar a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos, na qual deve constar de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
- 2 - As reuniões serão convocadas via e-mail, pelo Presidente, com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 3- Em caso de urgência, a convocação da reunião poderá ser feita com antecedência mínima de 4 dias.
- 4 - O Presidente do Conselho pode convidar a participar nas reuniões entidades públicas ou privadas cuja presença considere útil à agenda da sessão.
- 5 - No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

Artigo 14.º

Substituição dos representantes

Caso o representante efetivo da entidade não possa comparecer às reuniões do Conselho, far-se-á substituir por representante da mesma entidade, não ficando assim a respetiva entidade sem representação.

Artigo 15.º

Ordem de trabalhos

- 1 - A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do Presidente do CC...
- 2 - Qualquer membro do CC... pode sugerir ao Presidente o agendamento de temas para discussão, até 20 dias úteis antes da reunião.
- 3 - Em todas as reuniões ordinárias, antes da ordem de trabalhos, haverá um período para discutir outros assuntos de interesse que qualquer dos presentes queira apresentar e para a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- 4 - Nas reuniões ordinárias, os documentos de suporte à ordem do dia são entregues a todos os membros do CC..., com antecedência de pelo menos 5 dias sobre a data da reunião, para análise.

5 - Nas reuniões extraordinárias, os documentos de suporte à ordem do dia são enviados a todos os membros do CC... juntamente com a convocatória.

Capítulo V

Deliberações e votações

Artigo 16.º

Quórum

O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros ou após 30 minutos da hora marcada com os elementos presentes.

Artigo 17.º

Maioria exigível nas deliberações

- 1 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente do CC... voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 18.º

Atas

- 1 - De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo dos assuntos apreciados, indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, as deliberações tomadas, os pareceres emitidos e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são lavradas pelo membro ou funcionário designado para o efeito.
- 3 - Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito, ou logo no início da seguinte.

4 - A ata deve ser rubricada pelos membros presentes na reunião e deve ser remetida a todos os membros do CC... e ainda às entidades que se encontrem representadas.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Alterações

1 - O presente Regulamento pode ser alterado mediante proposta fundamentada do Presidente do CC... ou de dois terços dos membros, desde que tal conste, expressamente, na ordem de trabalhos.

2 - As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser aprovadas pelo menos por dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 20.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do CC...

Artigo 21.º

Publicitação e entrada em vigor

O presente entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação na página eletrónica oficial do Município de Braga.